



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CONTRATO FMS N. 37 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

**CONTRATA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM RETIRADOS E PAGOS DE FORMA PARCELADA E CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. DENILSO CASAL**, CPF n.611.993.899-00, RG 1.785.421 SSP/SC brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; e o **Sr. IVO DE FREITAS**, CPF n. 714.603.309-00, RG n. 1.699.874 SSP/SC, Secretário Municipal de Saúde – Gestor do FMS, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **LA DALLA PORTA JUNIOR** CNPJ n. **11.145.401/0001-56** com sede na Rua Pascoal Gomes Librelottoi nº. 20 CEP 97.065-290 Santa Maria RS representada neste ato, pelo Sócio Administrador Sr. Luiz Alberto Dalla Porta Junior brasileiro, portadora do CPF n.016.047.580-58 e RG.508.957.3843, doravante denominado de **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório FMS 018/2014 e Ata de Registro de Preços FMS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para a aquisição de materiais ambulatorias a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, a serem retirados e pagos de forma parceladas e conforme a necessidade do município podendo o mesmo não retirar a quantidade total licitada, conforme lista de itens constantes na proposta da contratada e relacionados no quadro comparativo de preços pós lances emitido e anexo a este contrato e processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias .Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA**

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente, de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos veículos e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o numero deste contrato, do Processo Licitatório FMS n. 018/2014 e da Ata de Registro de Preços a qual este contrato é também vinculado.

O valor total a ser pago a contratada pelo total dos itens vencidos no processo poderá ser de até **R\$ 133.752,70** (cento e trinta e três mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos) nos termos da clausula primeira;

O prazo de entrega do objeto licitado poderá ser inclusive imediato realização do pedido/pré-empenho/autorização de fornecimento a ser estabelecido pela Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2014, cabendo ao de Setor de Compras e Setor Contábil o empenhamento no elemento de despesa correto e respectivo para Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato e perdurará por 12 (doze) meses contados da data de assinatura até 09 de novembro de 2015 com a entrega/realização/início imediato dos produtos/serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (18.13) abaixo descrito:

... 18.13 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;
- III – declaração de inidoneidade;
- IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de forma parcelada podendo o município não retirar a totalidade dos itens licitados o início das compras poderá ser de imediato. Fica vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (18.13) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC 10 de novembro de 2014.

Prefeito Municipal. **DENILSO CASAL**\_\_\_\_\_

Secretário Municipal de Saúde Gestor do FMS. **IVO DE FREITAS**\_\_\_\_\_

De acordo. Assessor Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445\_\_\_\_\_

Contratada:

**LA DALLA PORTA JUNIOR. Luiz Alberto Dalla Porta Junior**\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1. Felipe Speezatto – Setor de Licitações\_\_\_\_\_

2. Jorge Dal Zot – Técnico em Tributação\_\_\_\_\_